



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**  
Praça dos Três Poderes, nº 01  
Bairro Centro. CEP 78.840-000  
Campo Verde - MT. Tel. (66) 3419-1310  
CNPJ 24.775.181/0001-96. UG nº 1112069



## ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2022

**PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO E TRANSCURSO DO LAPSO TEMPORAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS: Art. 66, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; Art. 38, §5º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT; Art. 252, §5º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Verde-MT. Sr. Cleberson Rodrigues Gonçalves de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos artigos: Art. 38, § 6º da Lei Orgânica; Art. 252 do Regimento Interno, e;

**Considerando** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei n.º 14/2021 (Ata n.º 1.243/2021);

**Considerando** o silêncio do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal nos termos do Art. 38 da Lei Orgânica (Ofício n.º 37/2022 / Protocolo 1834/2022);

### Resolve:

**Art. 1º. Promulgar** a Lei n.º 2.843/2022, oriunda do Projeto de Lei n.º 14/2021 de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Campo Verde-MT, 07 de junho de 2022.

**CLEBERSON RODRIGUES GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT	
RECEBIDO E AFIXADO EM MURAL	
Protocolo nº	<u>2231/2022</u>
Data	<u>14/06/2022</u> Hora <u>13:33</u>
Data a ser retirado	<u>14/07/2022</u>
Matr.	<u>267</u> Ass. <u>Angelica</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**  
Praça dos Três Poderes, nº 01  
Bairro Centro. CEP 78.840-000  
Campo Verde - MT. Tel. (66) 3419-1310  
CNPJ 24.775.181/0001-96. UG nº 1112069



**LEI N.º 2.843, 07 DE JUNHO DE 2022.**

**INSTITUI O PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **Autoria Poder Legislativo**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Campo Verde-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial ao que dispõe os artigos: Art. 66, §3º da Constituição Federal; Art. 38, §5º da Lei Orgânica Municipal e Art. 252, §5º do Regimento Interno desta Casa de Leis, Promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Verde, o programa "Meu Primeiro Emprego", fomentando a inserção de jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os na atividade laboral.

**Art. 2º.** As finalidades do Programa criado por essa Lei são:

- I – A qualificação dos jovens para o mercado de trabalho e inclusão social;
- II – Fomentar a geração de empregos e renda no Município;
- III – Diminuir o impacto de reflexos na atividade econômica para a juventude;
- IV – Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda no Município.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal poderá criar políticas públicas para incentivar através de benefícios às Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a aderirem ao programa desta Lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados, oportunizando aos jovens que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

- I - iniciativas de incentivo à projetos de geração de empregos e renda;
- II - estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**  
Praça dos Três Poderes, nº 01  
Bairro Centro. CEP 78.840-000  
Campo Verde - MT. Tel. (66) 3419-1310  
CNPJ 24.775.181/0001-96. UG nº 1112069



III – desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;

IV - desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas para fomentar a contratação de jovens.

**Art. 4º** As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer benefício/incentivo ou isenção fiscal no âmbito do Município de Campo Verde deverão reservar vagas de trabalho ao primeiro emprego nos seguintes moldes:

I - Fica isento da reserva de vagas ao primeiro emprego empresas com até 5 (cinco) funcionários;

II – Empresas com 6 (seis) a 20 (vinte) funcionários será destinado o percentual de 8% (oito por cento) do total de vagas de trabalho para o primeiro emprego;

III - Acima de 21 (vinte e um) funcionários será destinado o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas de trabalho para o Programa Meu Primeiro Emprego.

§ 1º Caso a aplicação do percentual de que trata esse artigo resulte em número fracionado este deverá ser elevado ao próximo número inteiro subsequente.

§ 2º A porcentagem de jovens que trata o caput desse artigo deve ser garantida enquanto perdurar o recebimento de benefícios/incentivos municipais pela empresa.

§ 3º Ao candidato, na condição de estudante, que vier a preencher qualquer vaga destinada ao Programa Meu Primeiro Emprego, será assegurado pela empresa contratante o direito de cumprir seu turno laboral, sendo vedada a sua transferência para outro turno que venha a prejudicar a sua atividade escolar.

**Art. 5º** Para efeito desta lei compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho.

**Art. 6º** Para se inscrever no Programa, o jovem deverá ter idade compreendida entre 16 e 24 anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

I - Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social e comprovante de residência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**  
Praça dos Três Poderes, nº 01  
Bairro Centro. CEP 78.840-000  
Campo Verde - MT. Tel. (66) 3419-1310  
CNPJ 24.775.181/0001-96. UG nº 1112069



II - Declaração de que não tenha tido relação formal de emprego;

III - Caso esteja cursando ensino médio, superior ou educação técnica, apresentar declaração de matrícula atualizada, caso já tenha concluído o curso, apresentar certificado de conclusão.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará as inscrições e o funcionamento do banco de empregos para a juventude por meio de decreto.

§ 1º O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer a ordem cronológica de inscrições;

**Art. 8º** As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta lei devem estar regulares perante a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

**Art. 9º** Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho substituindo, em até 30 (trinta) dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

**Art. 10** Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões;  
07 de junho de 2022

  
**CLEBERSON RODRIGUES GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente



SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES/PODERES CEDIDOS AO		
ÓRGÃO/ENTIDADE CEDENTE	CARGOS	QUANTIDADE
EMPAER <sup>1</sup>	01	01
SEAF <sup>2</sup>	01	01

<sup>1</sup> Servidor Público da EMPAER, cedido pelo Termo n. 006/2019-EMPAER, nos termos da Resolução n. 01/2019/CAD, designado para exercer o cargo de provimento de Função Gratificada de Coordenador, com referência de 50% do Cargo de Secretário Executivo.

<sup>2</sup> Servidora pública da SEAF, cedido por Ato n.1545/2020/SEPLAG, Analista Administrativo designado para exercer suas funções sem ônus para DESENVOLVE MT.

<sup>3</sup> Servidora pública da SEAF, cedido por Ato n.1547/2020/SEPLAG, Analista Administrativo designado para exercer suas funções sem ônus para DESENVOLVE MT.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

#### LEGISLAÇÃO

##### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2022

PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO E TRANSCURSO DO LAPSO TEMPORAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS: Art. 66, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; Art. 38, §5º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT; Art. 252, §5º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Verde-MT, Sr. Cleberon Rodrigues Gonçalves de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos artigos: Art. 38, § 6º da Lei Orgânica; Art. 252 do Regimento Interno, e

Considerando a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei n.º 14/2021 (Ata n.º 1 243/2021);

Considerando o silêncio do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal nos termos do Art. 38 da Lei Orgânica (Ofício n.º 37/2022 / Protocolo 1834/2022);

Resolve:

Art. 1º. Promulgar a Lei n.º 2.843/2022, oriunda do Projeto de Lei n.º 14/2021 de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Campo Verde-MT, 07 de junho de 2022

CLEBERSON RODRIGUES GONÇALVES DE OLIVEIRA  
Presidente

LEI N.º 2.843, 07 DE JUNHO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria Poder Legislativo

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Campo Verde-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial ao que dispõe os artigos: Art. 66, §3º da Constituição Federal; Art. 38, §5º da Lei Orgânica Municipal e Art. 252, §5º do Regimento Interno desta Casa de Leis, Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Verde, o programa "Meu Primeiro Emprego", fomentando a inserção de jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os na atividade laboral.

Art. 2º. As finalidades do Programa criado por essa Lei são:

I – A qualificação dos jovens para o mercado de trabalho e inclusão social;

II – Fomentar a geração de empregos e renda no Município;

III – Diminuir o impacto de refluxos na atividade econômica para a juventude;

IV – Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda no Município.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá criar políticas públicas para incentivar através de benefícios às Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a aderirem ao programa desta Lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados, oportunizando aos jovens que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

I - iniciativas de incentivo à projetos de geração de empregos e renda;

II - estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

III - desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;

IV - desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas para fomentar a contratação de jovens.

Art. 4º As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer benefício/incentivo ou isenção fiscal no âmbito do Município de Campo Verde deverão reservar vagas de trabalho ao primeiro emprego nos seguintes moldes:

I - Fica isento da reserva de vagas ao primeiro emprego empresas com até 5 (cinco) funcionários;

II - Empresas com 6 (seis) a 20 (vinte) funcionários será destinado o percentual de 8% (oito por cento) do total de vagas de trabalho para o primeiro emprego;

III - Acima de 21 (vinte e um) funcionários será destinado o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas de trabalho para o Programa Meu Primeiro Emprego.

§ 1º Caso a aplicação do percentual de que trata esse artigo resulte em número fracionado este deverá ser elevado ao próximo número inteiro subsequente.

§ 2º A porcentagem de jovens que trata o caput desse artigo deve ser garantida enquanto perdurar o recebimento de benefícios/incentivos municipais pela empresa.

§ 3º Ao candidato, na condição de estudante, que vier a preencher qualquer vaga destinada ao Programa Meu Primeiro Emprego, será assegurado pela empresa contratante o direito de cumprir seu turno laboral, sendo vedada a sua transferência para outro turno que venha a prejudicar a sua atividade escolar.

Art. 5º Para efeito desta lei compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho.

Art. 6º Para se inscrever no Programa o jovem deverá ter idade compreendida entre 16 e 24 anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

I - Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social e comprovante de residência;

II - Declaração de que não tenha tido relação formal de emprego;

III - Caso esteja cursando ensino médio, superior ou educação técnica, apresentar declaração de matrícula atualizada, caso já tenha concluído o curso, apresentar certificado de conclusão.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará as inscrições e o funcionamento do banco de empregos para a juventude por meio de decreto.

§ 1º O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer a ordem cronológica de inscrições;

Art. 8º As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta lei devem estar regulares perante a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 9º Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho substituindo, em até 30 (trinta) dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
07 de junho de 2022

CLEBERSON RODRIGUES GONÇALVES DE OLIVEIRA  
Presidente

#### PORTARIA

PORTARIA Nº 040/2022 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Cleberson Rodrigues Gonçalves de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder férias normais a Servidora desta Casa, como segue:

SERVIDORA: Adriana Rodrigues da Silva  
CARGO: Consultor Legislativo  
PERÍODO AQUISITIVO: 12/01/2021 a 11/01/2022  
PERÍODO DE GOZO: 06/07/2022 a 25/07/2022

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE  
Em 13 de junho de 2022.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01 - Centro. CEP 78.840-000  
Campo Verde - MT. Tel. (66) 3419-1310  
CNPJ 24.775.181/0001-96



### ERRATA

Errata à numeração de lei promulgada e publicada no Diário Oficial de Contas n.º 2.511, página 3, em 20 de junho de 2022.

Tendo em vista o erro material na designação da numeração, atribuída à Lei Municipal 2.843/2022, fornecida pelo Poder Executivo.

Considerando a necessidade em manter a sequência das designações legislativas com publicidade, clareza e organização.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Verde-MT. Sr. Cleberson Rodrigues Gonçalves de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos artigos: Art. 38, § 6º da Lei Orgânica; Art. 252 do Regimento Interno. Torna pública a seguinte errata:

Onde se lê:

**Lei n.º 2.843/2022 [...]**

Leia-se:

**Lei n.º 2.849/2022 [...]**

Os demais termos e condições permanecem inalterados.

Esta errata entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Campo Verde-MT, 24 de junho de 2022.

**CLEBERSON RODRIGUES GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT	
RECEBIDO E AFIXADO EM MURAL	
Protocolo nº	<u>235/2022</u>
Data	<u>24/06/2022</u> Hora _____
Data a ser retirado	<u>25/07/2022</u>
Matr.	<u>269</u> Ass. <u>leia</u>



ATO.....	41
LEGISLAÇÃO.....	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA.....	43
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM.....	43
ATO.....	43
LEGISLAÇÃO.....	43
LICITAÇÃO.....	44
PORTARIA.....	44
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE.....	44
LICITAÇÃO.....	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO.....	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO.....	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.....	45
ATO.....	45
LICITAÇÃO.....	45
PORTARIA.....	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.....	47
LICITAÇÃO.....	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.....	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE.....	49
PORTARIA.....	49
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS.....	49
LICITAÇÃO.....	49
PORTARIA.....	50
PROCESSO SELETIVO.....	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA.....	51
LICITAÇÃO.....	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.....	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU.....	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.....	51
ATO.....	52
PORTARIA.....	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU.....	52
LICITAÇÃO.....	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU.....	53
ATO.....	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP.....	53
LEGISLAÇÃO.....	53
LICITAÇÃO.....	59
PORTARIA.....	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.....	60
ATO.....	67
LICITAÇÃO.....	67
PORTARIA.....	68
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.....	69
PROCESSO SELETIVO.....	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH.....	70
ATO.....	70
LICITAÇÃO.....	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.....	71
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA.....	71
LICITAÇÃO.....	72
PORTARIA.....	72
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	72
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IPIRANGA DO NORTE.....	73
PORTARIA.....	73
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE.....	73
ATO.....	73
PORTARIA.....	73
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA.....	74
LICITAÇÃO.....	80

conferidas, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal c/c arts.16 e 17 do Regimento Interno desta Casa de Leis, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias a servidora DINÉYA VIEIRA DOS SANTOS MELO, no período de 27.06.2022 a 16.07.2022, referente ao período aquisitivo de 03.01.2021 a 03.01.2022.

**Art. 2º** Concede também abono pecuniário de 1/3 (um terço) das férias referente a 17.07.2022 a 27.07.2022, nos termos do §1º do art. 106 da LC n.º 003/2001,

**Art. 3º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 24 de junho de 2022.

**ELICÉLIO FERREIRA DIAS**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia/MT

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

#### LEGISLAÇÃO

#### ERRATA

Errata à numeração de lei promulgada e publicada no Diário Oficial de Contas n.º 2.511, página 3, em 20 de junho de 2022.

Tendo em vista o erro material na designação da numeração, atribuída à Lei Municipal 2.843/2022, fornecida pelo Poder Executivo.

Considerando a necessidade em manter a sequência das designações legislativas com publicidade, clareza e organização.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Verde-MT, Sr. Cleberon Rodrigues Gonçalves de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos artigos: Art. 38, § 6º da Lei Orgânica, Art. 252 do Regimento Interno. Torna pública a seguinte errata:

Onde se lê:  
Lei n.º 2.843/2022 [...]

Leia-se:  
Lei n.º 2.849/2022 [...]

Os demais termos e condições permanecem inalterados. Esta errata entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Campo Verde-MT, 24 de junho de 2022.

**CLEBERSON RODRIGUES GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

#### LEI Nº 6.836 DE 23 DE JUNHO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A PUBLICIZAÇÃO DE FLUXOGRAMA DA JORNADA DO PACIENTE COM AUTISMO OU OUTRA NEURODIVERSIDADE NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT, Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá - MT, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Será disponibilizado em todas as unidades de saúde do município, o Fluxograma da Jornada do Paciente com Autismo ou outra Neurodiversidade no Município de Cuiabá.

Parágrafo único. O Fluxograma deverá estar disponível no site da prefeitura, em suas redes sociais, e nas unidades de saúde municipais, para que seja de amplo conhecimento dos usuários da rede pública.

**Art. 2º** O Fluxograma da Jornada do Paciente com Autismo ou outra Neurodiversidade no Município de Cuiabá, se refere a todo o caminho percorrido por esses pacientes no serviço de saúde municipal, do diagnóstico às medidas terapêuticas.

**Art. 3º** A neurodiversidade é uma diferença neurológica, tais como TEA (Transtorno do Espectro Autista), TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade), dislexia, dispraxia (distúrbio motor com base neurológica), entre outras.

**Art. 4º** O Fluxograma deve conter o local de realização do diagnóstico, local para a realização de exames, locais de atendimento especializado, serviços de reabilitação, quando necessários, e o local de atendimento médico para o acompanhamento do paciente contendo o endereço e o contato das referidas unidades municipais de saúde.

### FISCALIZADOS

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

#### ATO

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 008/2022.**  
de 24 de junho de 2022.

"Dispõe sobre a concessão de férias da servidora DINÉYA VIEIRA DOS SANTOS MELO, e dá outras providências".

**CONSIDERANDO** o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** o ofício n.º 001/2021 de 11 de maio de 2022 da então servidora Dinéya Vieira dos Santos Melo, bem como o despacho n.º 052/2022 do Presidente desta Casa de Leis.

O Vereador **ELICÉLIO FERREIRA DIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são